

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº XX/XXXX

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de serviço de castração móvel que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Joceli de Souza Cothovisky, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do Processo Licitatório nº xx/2022, de Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Clínica Veterinária com Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) para serviço de castração em cães e gatos incluindo material cirúrgico, materiais de consumo necessários e medicações durante internação e pós-operatório. Tais visam atender ao resultado de controle populacional conforme Lei Municipal nº 4.825 de 26 de novembro de 2019.
- 1.2. O serviço não poderá ser iniciado sem a emissão da **Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A empresa vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010.
- 2.2. A empresa vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.
- 2.3. A contratada deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.
- 2.4. Compreendem-se como parte integrante do contrato: A castração em unidade móvel, dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais a serem castrados pela contratada.
- 2.5. Animais que necessitam de anestesia especial serão avaliados e se houver diferença no valor, o mesmo será por conta do proprietário.
- 2.6. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelo telefone (47) 3632-2266 ou no e-mail agricultura@campoalegre.sc.gov.br.
- 2.7. A empresa vencedora deverá apresentar Alvará de Vigilância Sanitária de onde serão realizados os procedimentos, no Município de Campo Alegre – SC, no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO

- 3.1. O(s) dia(s) e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão definidos entre a contratante e a contratada tendo o mês de outubro 2022 como base.
 - 3.1.1. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sob suspeita de hemoparasitoses;

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

- 3.1.2. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
- 3.2. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta;
- 3.2.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário (s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente;
- 3.2.2. Os equipamentos e todos os demais insumos que se fizerem necessários a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes à contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel;
- 3.2.3. A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais que se fizerem necessários;
- 3.2.4. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;
- 3.2.5. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opioides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.
- 3.2.6. As técnicas de antisepsia do animal do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal);
- 3.2.7. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico;
- 3.2.8. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

- 4.1. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou em qualquer outro local;
- 4.1.1 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais;
- 4.1.2 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas;
- 4.1.3 Deverá ser fornecida pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós-cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da contratada.
- 4.2. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários;
- 4.2.1. O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUINTA – DO VEÍCULO E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA

5.1. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

5.1.1. Veículo utilitário tipo van, caminhão ou ônibus, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.1.2. O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

5.1.3. Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), o veículo utilizado como Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário.

5.1.4. A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica.

5.1.5. A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

5.1.6. A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico à equipe de cirurgiões e auxiliares.

5.1.7. A Unidade Móvel deverá ter: ambulatório, área para antisepsia e degermação, sala para cirurgia e sala de esterilização.

5.1.8. A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cárdio respiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

5.1.9. A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua a Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

5.3. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

5.4. O veículo utilizado pela Contratada deverá estar segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

5.5. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

5.6. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

5.7. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

5.8. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

6.2. Definição precisa do objeto desta Dispensa de Licitação, caracterizado pelo Termo de Referência necessário ao perfeito entendimento pelo contratado.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

- 6.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas no prazo.
- 6.4. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:
- 6.5. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 6.6. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- 6.7. Fiscalizar a sua execução;
- 6.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.9. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - b. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

- 7.1. Iniciar os serviços nos prazos estipulados conforme acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- 7.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;
- 7.3. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Campo Alegre, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 7.4. Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 7.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 7.6. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 7.7. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.9. Paralisar, por determinação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 7.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.12. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.13. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 7.14. Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente.
- 7.15. Responsabilizar-se pelas demais responsabilidades definidas na Dispensa de Licitação xx/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

7.16. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

8.1. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

8.2. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

8.3. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior.

8.4. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Campo Alegre, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXX), pelo serviço prestado, conforme valores abaixo informados.

9.2. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais, correspondentes à prestação de serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

9.3. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.5. Depois de aceite da Nota Fiscal, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá encaminhá-la ao setor financeiro, que providenciará a sua recepção e liquidação no Sistema.

9.6. A Contratante providenciará a recepção, liquidação e pagamento da Nota Fiscal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal mensal aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O contrato para a prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência, vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

11.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2021, na seguinte classificação:

11.2. Despesa 159. Programa Mun. de Controle Populacional de Cães e Gatos - 06.002.20.602.0021.1012.3.3.90.39.00 / 0.1.00.0002 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizará a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de seus Médicos Veterinários, e pela interlocução com a empresa vencedora.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

12.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela empresa vencedora.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a empresa vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

13.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

13.1.2 Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município);

13.1. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.2. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

13.3. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A presente Dispensa rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2. Os casos omissos na presente Dispensa serão analisados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

16.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

17.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo;

17.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre/SC, XX de XXXXX de 2022.

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Cristina M. Munhoz
Chefe do Serviço de Suprimentos

Irineu Woitskovski Júnior
Agente Administrativo III

DE ACORDO:

ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.686